

IV - 01 (um) membro da Controladoria-Geral do Estado - CONGER;

V - 01 (um) membro indicado pela Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC;

VI - 01 (um) membro da Procuradoria-Geral do Estado - PGE;

VII - 02 (dois) membros de livre escolha, podendo inclusive não pertencer aos quadros de pessoal do Poder Executivo.

Parágrafo único. A nomeação dos membros desta comissão deverá ser feita por Portaria específica do Secretário de Estado da Administração, após ouvir os Secretários e/ou Dirigentes Estaduais.

Art. 4º A Comissão instituída por este Decreto deverá enviar mensalmente à Secretaria de Estado de Governo - SEG relatório detalhado das suas atividades.

Art. 5º Pela participação na Comissão instituída por este Decreto, cada servidor, sem prejuízo de seus direitos e vantagens funcionais regulares, deve perceber um Adicional de Trabalho Técnico, equivalente a 30 (trinta) vezes o valor da UFPSE/Unidade Fiscal Padrão do Estado de Sergipe, a ser pago mensalmente, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, especialmente os arts. 185 e 187, da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977, bem como o disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 24.214, de 30 de janeiro de 2007.

Art. 6º A Comissão de que trata este Decreto deve concluir as suas atividades no período de 01 (um) ano, contado a partir de 1º de junho de 2009.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no "caput" deste artigo pode ser prorrogado através de Decreto do Governador do Estado, mediante proposta devidamente fundamentada do Secretário de Estado da Administração.

Art. 7º A Secretaria de Estado da Administração - SEAD deve adotar as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto, tomando todas as providências administrativas para sua aplicação e execução.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 03 de setembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

MARCELO DÉDA CHAGAS GOVERNADOR DO ESTADO
Jorge Alberto Teles Prado Secretário de Estado da Administração
João Andrade Vieira da Silva Secretário de Estado da Fazenda
Adrielson Alves da Silva Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado
Jorge Araújo Secretário de Estado de Governo

DECRETO Nº 26.446 DE 04 DE SETEMBRO DE 2009

Homologa a Portaria nº. 202/09, de 15 de julho de 2009, da Empresa de Desenvolvimento Agropecuario do Estado de Sergipe - EMDAGRO, que dispõe sobre a criação de Comissão de Trabalho para a realização de licitações na modalidade Pregão, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual, de acordo com o disposto na Lei nº. 6.130, de 02 de abril de 2007, na conformidade com a Lei nº. 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), observado o disposto na Lei Complementar (Federal) nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tendo em vista o que dispõe o Decreto nº. 24.571, de 31 de julho de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Portaria nº. 202/09, de 15 de julho de 2009, da Empresa de Desenvolvimento Agropecuario do Estado de Sergipe - EMDAGRO, que dispõe sobre a criação de Comissão de Trabalho para a realização de licitações na modalidade Pregão.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º deste Decreto terá a duração de 04 (quatro) meses, e os seus membros farão reuniões periódicas, registradas em ata própria, devendo, também, produzir e enviar mensalmente à Secretaria de Estado de Governo, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, relatório detalhado das atividades desenvolvidas pela referida Comissão, sob pena de desfazimento da mesma.

Art. 3º A substituição de integrantes da Comissão poderá ser realizada por meio de portaria de lavra do Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Agropecuario de Sergipe, que deverá ser enviada para o Secretário de Estado de Governo para que este tome conhecimento e adote as medidas necessárias para a sua publicação.

Art. 4º Pela participação na Comissão instituída por este Decreto, cada servidor, sem prejuízo de seus direitos e vantagens funcionais regulares, deve perceber um Adicional de Trabalho Técnico, equivalente a 30 (trinta) vezes o valor da UFPSE (Unidade Fiscal Padrão do Estado de Sergipe), a ser pago mensalmente, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, especialmente o disposto no inciso IV, do art. 4º do Decreto nº 24.571, de 31 de julho de 2007.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2009.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 04 de setembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

MARCELO DÉDA CHAGAS GOVERNADOR DO ESTADO
Paulo Carvalho Viana Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário
Jorge Araújo Secretário de Estado de Governo

PORTARIA Nº 202 DE 15 DE JULHO DE 2009

Constitui Comissão de Trabalho para a realização de licitação na modalidade Pregão pela Empresa de Desenvolvimento Agropecuario do Estado de Sergipe - EMDAGRO

Presidente da Empresa de Desenvolvimento Agropecuario de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 3º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e no art. 4º do Decreto Estadual nº 23.769/2006.

Considerando que consta do Ofício SGCC/SEAD Nº 4356/2009 e Portaria Nº 4481/2009 da SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado os servidores abaixo discriminados para constituir comissão para condução de licitação desta empresa, na modalidade pregão

Table with 3 columns: Nome, RG, CPF. Includes names like Samson Soares Prado, Virgínia Margarida Oliveira de Jesus, etc.

Art. 2º - A comissão terá a duração de 04 (quatro) meses.

Art. 3º - Os membros da comissão poderão solicitar assessoramento técnico, quando julgarem necessário, oferecido-se para isso o setor responsável.

Art. 4º - Pela participação na Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria, cada servidor poderá um adicional equivalente a 30 (trinta) vezes o valor da UFPSE, a ser pago mensalmente, observado o disposto no correspondente pagamento, os lausos estabelecidos, conforme o caso, pela Lei Complementar nº 1494, Lei Estadual nº 2.148/77, nº 3.545/94 e Decretos nº 15.356/93 e nº 17.835/98 e suas alterações.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho do ano em curso.

Gabinete do Presidente da Empresa de desenvolvimento Agropecuario do Estado de Sergipe - EMDAGRO, em Aracaju, 15 de julho de 2009

JEFFERSON PRATTO DE CARVALHO Diretor-Presidente da EMDAGRO

GOVERNO DE SERGIPE DECRETO Nº 26.446 DE 04 DE SETEMBRO DE 2009

Convoca a 1ª Conferência Estadual de Comunicação - CONECOM, institui Comissão Organizadora da Conferência, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XIX, da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto na Lei nº. 6.130, de 02 de abril de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Estadual de Comunicação - CONECOM, a realizar-se em Aracaju - SE, nos dias 05 e 06 de novembro de 2009, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Comunicação Social - SECOM.

§ 1º A 1ª CONECOM será presidida pelo Secretário de Estado da Comunicação Social e em seu eventual impedimento por representante por ele indicado.

§ 2º O Secretário de Estado da Comunicação Social contará com a colaboração da Secretária de Estado-Chefe da Casa Civil, e do Presidente da Fundação Aperipê de Sergipe, na coordenação dos trabalhos para a realização da Conferência.

Art. 2º A 1ª Conferência Estadual de Comunicação - CONECOM contará com a participação de delegados representantes da sociedade civil, eleitos nas Conferências Municipais, bem como de delegados representantes do Poder Público.

Art. 3º A 1ª CONECOM será precedida de etapas territoriais nos 08 (oito) territórios do Estado de Sergipe definidas a partir dos critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado do Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEPLAN, quais sejam: Alto Sertão, Médio Sertão, Baixo São Francisco, Centro-Sul, Sul Sergipano, Leste Sergipano, Agreste Central e Grande Aracaju.

Art. 4º As prefeituras municipais dos 75 municípios sergipanos ficam convocadas a realizar a etapa municipal da 1ª Conferência Estadual de Comunicação - CONECOM, até o dia 02 de outubro de 2009, elegendo 02 (dois) delegados para participar das etapas territoriais que precederão a etapa estadual de acordo com o regimento que será elaborado pela Comissão Organizadora da CONECOM.

Art. 5º A etapa territorial da 1ª CONECOM será conduzida pela Comissão Organizadora da Conferência e será realizada de 05 a 30 de outubro do corrente ano.

Art. 6º Fica instituída a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Comunicação - CONECOM, que será composta pelos seguintes membros:

- I - um representante da Secretaria de Estado da Comunicação Social - SECOM;
II - um representante da Secretaria de Estado da Educação - SEED;
III - um representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência e Tecnologia e do Turismo - SEDFETEC;
IV - um representante da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC;
V - um representante da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT;
VI - um representante da Fundação Aperipê de Sergipe FUNDAP/SE;
VII - um representante da Assembléia Legislativa;
VIII - um representante da Central Única dos Trabalhadores em Sergipe - CUT-SE;
IX - um representante do Sindicato dos Jornalistas do Estado de Sergipe - SINDJOUR;
X - um representante da Coletivo Brail de Comunicação Social - INTERVOZES;
XI - um representante da Universidade Federal de Sergipe - UFS;
XII - um representante da Universidade Tiradentes - UNIT;
XIII - um representante da Executiva Nacional dos Estudantes de Comunicação - ENECOS;
XIV - um representante da Associação Sergipana de Imprensa - ASI;

XV - um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádio e Televisão Aberta por Assinatura e Publicidade do Estado de Sergipe - STERTS;

XVI - um representante do Sindicato das Empresas de Comunicação do Estado de Sergipe;

XVII - um representante da Federação Sergipana de Rádios Comunitárias de Sergipe - FERSECOM;

XVIII - um representante da Associação de Software Livre em Sergipe;

XIX - um representante do Conselho Regional de Psicologia - CRP;

XX - um representante da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB; e;

XXI - um representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Sergipe - FETAASE.

§ 1º A Comissão Organizadora será presidida pelo Secretário de Estado da Comunicação Social, ou por substituto legal indicado por ele, cabendo ao mesmo dirigir os casos não previstos neste Decreto.

§ 2º Cada entidade com representação na Comissão Organizadora da 1ª CONECOM terá direito a 01 (um) suplente.

§ 3º Cada entidade com representação na Comissão Organizadora da 1ª CONECOM deverá indicar seus participantes e suplentes através de ofício enviado à SECOM, em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

Art. 7º A Comissão Organizadora contará com 03 (três) Subcomissões, que prestarão o apoio técnico e operacional necessário à execução de suas atividades:

- I - Subcomissão de Infraestrutura e Logística;
II - Subcomissão de Metodologia e Sistematização;
III - Subcomissão de Mobilização e Divulgação;

Parágrafo único. O Regimento Interno da Conferência estabelecerá as atribuições a serem conferidas às subcomissões.

Art. 8º A Comissão Organizadora da CONECOM compete:

I - coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª CONECOM, atendendo aos aspectos políticos e administrativos;

II - elaborar a proposta de Regimento Interno da 1ª CONECOM, que disporá sobre sua organização e funcionamento, de acordo com o regimento da Conferência Nacional;

III - indicar os integrantes das subcomissões referidas no § 3º do art. 6º deste Decreto, podendo ampliar a composição destas sempre que houver necessidade;

IV - coordenar, orientar e acompanhar as atividades das subcomissões;

V - aprovar os eixos temáticos, bem como o documento de referência que irá nortear os debates sobre os eixos temáticos nos diferentes níveis da 1ª CONECOM;

VI - acompanhar o processo de sistematização das proposições da 1ª CONECOM;

VII - deliberar sobre os critérios de participação e representação dos interessados, de expositores e debatedores das mesas-redondas, bem como dos convidados;

VIII - promover a articulação com entidades civis e órgãos públicos a fim de garantir a realização da CONECOM;

IX - zelar pela efetiva realização do evento, possibilitando a infraestrutura adequada por meio de parcerias, convênios e contratos, garantindo o atendimento especializado às pessoas com deficiência e a integridade de todos os participantes; e

X - aprovar o Relatório Final da 1ª CONECOM.

Art. 9º O Secretário de Estado da Comunicação Social, mediante portaria, editará a composição da Comissão Organizadora e o Regimento da 1ª Conferência Estadual de Comunicação - CONECOM, que disporá sobre o funcionamento da Conferência, inclusive sobre o processo democrático de escolha de seus delegados e demais deliberações.

Art. 10. As despesas com a realização da 1ª Conferência Estadual de Comunicação - CONECOM - correrão à conta de recursos orçamentários do Poder Executivo Estadual.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 10 de setembro de 2009, 188ª da Independência e 121ª da República.

MARCELO DÉDA CHAGAS GOVERNADOR DO ESTADO
Carlos Roberto de Sá Secretário de Estado de Comunicação Social
João de Oliveira Júnior Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
Maria Lucia da Oliveira Falcão Secretária de Estado do Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
José Fernandes de Lima Secretário de Estado da Educação
Jorge Santana de Oliveira Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência e Tecnologia e do Turismo
Jorge Araújo Secretário de Estado de Governo